

Paula Regina
João
Ana
Rodrigues

ATA NÚMERO UM DA REUNIÃO DO JÚRI DE SELEÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) AO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO.

-----Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas e trinta minutos, na sala cinco do bloco B, reuniu o Júri do Concurso, a saber, Paula Cristina da Cunha Magalhães, Presidente do Júri, Nuno Cláudio Alves da Costa e Almeida, Vogal efetivo do Júri, Ana Isabel Teixeira Silva Sousa Magalhães, Vogal efetivo do Júri, João Vasco Pimentel da Mota, Vogal suplente do Júri, e Maria de Fátima Pereira Rodrigues Gonçalves, Vogal suplente do Júri, para tratar a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----**Ponto único** – Definição dos parâmetros de avaliação, respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa, bem como, o sistema final do método.-----

-----Quanto ao ponto único, deu-se início à ordem de trabalhos com a análise aos critérios de seleção a aplicar ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico.-----

-----Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).-----

-----Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.-----

-----Relativamente à Prova de conhecimentos (PC), esta visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.-----

-----Quanto ao tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova escrita, sem consulta, com duração de 60 minutos, com 30 minutos de tolerância. A Prova de conhecimentos incide sobre questões de natureza genérica e específica, diretamente relacionadas com a exigência da função de assistente técnico e procedimentos técnicos administrativos relacionados com a bibliografia e o definido no n.º 6 do aviso de abertura deste concurso.-----

-----No que diz respeito à bibliografia, constará o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual – Código do Procedimento Administrativo; a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual – Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública; a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigos. 237.º a 257.º (férias e faltas), na redação que lhes foi dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho – Código do Trabalho; o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual – Medidas de modernização administrativa; o Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual – Estatuto da Carreira Docente; o Decreto-Lei n.º 132/2012, na sua redação atual (DL n.º 28/2017, de 15 de março) – Estabelece o novo regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário; a Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro – Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar; o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho – Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva; o Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho – Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens; o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual (DL n.º 137/2012, de 02 de julho) – Aprova o regime e autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; o Despacho Normativo n.º 10-B/2021 – Matrículas e renovações de matrículas.-----

-----No seguimento, a Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode

comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

-----Relativamente à Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente serão os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

-----Ainda no que concerne à avaliação curricular, o júri definiu a pontuação a atribuir nos elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. Assim, na Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado: sem habilitações literárias exigidas para a função – zero pontos; detentores do Décimo Segundo Ano – dezasseis valores, detentores do Grau de Licenciatura ou Superior – vinte valores.

-----No seguimento, na experiência profissional será a seguinte pontuação:

Sem experiência inerente ao posto de trabalho	0 valores
Experiência até 1 ano	4 Valores
+ 1 ano até 4 anos	10 Valores
+ 4 anos até 8 anos	16 Valores
+ 8 anos até 10 anos	18 Valores
+ de 10 anos	20 Valores

-----Em relação à Formação Profissional, são ponderadas as horas frequentadas em ações de formação e documentalmente comprovadas, relacionadas com a área do posto de trabalho a contratar, até ao limite máximo de 20 pontos, contabilizadas da seguinte forma:

Sem formação relevante	0 Valores
< 21 horas de formação relevante	2 Valores
De 21 a 60 horas de formação relevante	8 Valores
De 61 a 80 horas de formação relevante	12 Valores
81 ou mais horas de formação relevante	18 Valores
+ de 100 horas de formação nas áreas: SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) ou processamento de texto ou folha de cálculo ou Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	20 Valores

-----Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de sete horas por cada dia de formação ou três horas e meia no meio dia de formação, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração; uma semana corresponde a trinta e cinco horas; um mês corresponde a cento e quarenta horas.

-----Quanto à Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), esta visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

-----Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS). A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e o resultado final da entrevista profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em

local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

-----A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas: $CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$ ou $CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$.

-----Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

-----Concernente à notificação da exclusão do procedimento concursal, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

-----Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

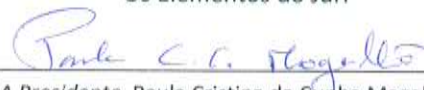
-----No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

-----Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê-lo da seguinte forma: a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório; b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades; c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

-----Finalmente, os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

-----E nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente ata e deu-se por terminada a reunião.

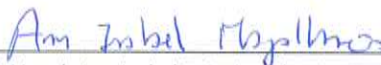
Os Elementos do Júri



(A Presidente, Paula Cristina da Cunha Magalhães)



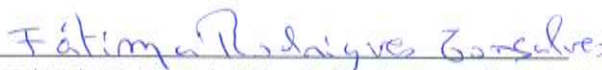
(O Vogal, Nuno Cláudio Alves da Costa e Almeida)



(A Vogal, Ana Isabel Teixeira Silva Sousa Magalhães)



(O Vogal suplente, João Vasco Mota)



(A Vogal suplente, Maria de Fátima Pereira Rodrigues Gonçalves)